LEI Nº 884 DE 26 DE ABRIL DE 1.991

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TABELAS DE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e gratificações dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados, nas formas dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas com recursos orçamentários próprios suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 26 de abril de 1.991

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

afd/91

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

A N E X O - I

GRUPOS I E II: DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS CR$	PORCENTAGENS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PLDS-1	58.740,00	70%	41.118,00	99.858,00
PLAS-1	53.400,00	70%	37.380,00	90.780,00
PLAS-2	53.400,00	70%	37.380,00	90.780,00

Porto Murtinho-MS., 26 de abril de 1.991

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

ANEXO II - TABELA II

GRUPOS III E IV DOS VENCIMENTOS: GRUPOS EFETIVOS PERMANENTES

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS MENSAL
01	20.947,34
02	21.575,76
03	22.223,03
04	22.889,72
05	23.576,40
06	24.283,70
07	25.012,20
08	25.762,56
09	26.535,44
10	27.331,49
11	28.151,43
12	29.277,48
13	30.448,58
14	31.666,52
15	32.933,18
16	34.250,50
17	35.620,51
18	37.045,33
19	38.527,15
20	40.068,22
21	41.670,94
22	43.337,78
23	45.504,67
24	47.779,89
25	50.168,87
26	52.677,30
27	55.311,16
28	58.076,72
29	60.980,55

Porto Murtinho-MS., 26 de abril de 1.991